



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



PROPOSIÇÃO RECEBIDA NA COMISSÃO

Em 14/04/2021, Resp: [Signature]

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Sr. José Pereira da Silva (Nego Bom)

Projeto de Lei propõe reduzir 20% dos salários no período da pandemia do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais de Pindoretama.

Prevê a redução da remuneração de ocupantes de cargos de prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais de Pindoretama que abririam mão de 20% de seus vencimentos, durante a pandemia do novo coronavírus. Todo o recurso será transformado em cestas básicas e entregue as famílias mais carente de Pindoretama.

À câmara municipal de Pindoretama;

Art. 1º Esta Lei prevê a redução 20% da remuneração de ocupantes de cargos, prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais de Pindoretama durante a pandemia do novo Coronavírus.

Paragrafo único: Todo o recurso será transformado em cestas básicas e entregue as famílias mais carente de Pindoretama.

Art. 2º Excepcionalmente durante a pandemia do novo Coronavírus reconhecido por Decreto.

Art. 3º Criação de uma comissão para fiscalização dos recursos, compras e distribuição das cestas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSIÇÃO ENVIADA À COMISSÃO

DE: Finanças / Orc

Em: 9/4/21

[Signature]

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: L. ORD Nº 1/2021

29/3/21

Resp: [Signature]

Protocolo: 0016 - L/2021



Justificativa

Esse projeto defende que nós os agentes políticos, possamos contribuir de alguma forma, com esse percentual de 20% dos nossos salários para as ações de enfrentamento ao Covid-19, e uma delas é a doação de cestas básicas para as famílias mais carentes de Pindoretama.

Estamos fazendo várias ações junto com um projeto social e cultural Instituto Coletivo Tradição de PINDORETAMA, fizemos uma campanha de arrecadação de alimentos nas ruas, uma live solidária, e estamos executando todos os sábados um sopão solidário em comunidades mais carentes, por conta da procura vamos iniciar nesta quarta mais um dia, então, o sopão irá funcionar todas as quartas e sábados.

Por isso precisamos de mais ações, então estou propondo essa lei para que possamos chegar em mais famílias.

As famílias beneficiadas serão as do cadastro do CRAS pois, os mesmos já tem esses dados, das famílias em vulnerabilidade social.

A gente sempre vê políticos falando em redução de gastos, mas cortando da população, e nunca do seu próprio bolso. Então já que estamos vivendo um momento tão difícil vamos começar a redução dos gastos por nos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários.

A proposta é em prol de uma causa justa. Não é uma ação politqueira é uma atitude de solidariedade, um ato de respeito, tenho certeza que com união, solidariedade e consciência, nós iremos vencer essa batalha.

Nego Bom
Vereador

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 16/2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

Empós, havendo **parecer favorável**, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Em sendo **rejeitado** o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao autor do projeto..

Pindoretama/Ce 10 de Abril de 2021.



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Redação e Justiça que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei 16/2021, de Autoria do (a) Uego Bom, para o devido trâmite regimental.*

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama, Ce 14 / abril /2021


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente da Comissão de Redação e Justiça

CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamentos, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa o Projeto de Lei 16/2021, de Autoria do (a) Neque Rom, para o devido trâmite regimental.*

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama, Ce 14 / Abril /2021



Cleuson Calixto da Silva
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscvem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	16/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	09/04/2021
AUTOR(a)	Nego Bom
EMIÇÃO DE PARECER	28/04/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 16/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: “Propões reduzir 20% (vinte por cento) dos salários no período da pandemia do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais de Pindoretama durante a pandemia do novo coronavírus. Todo o recurso será transformado em cestas básicas e entregues a famílias mais carentes de Pindoretama”.

**ADMINISTRATIVO E INCONSTITUCIONAL.
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO
VEREADOR NEGO BOM IEGALIDADE /
INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº
16/2021.**

1. Relatório:

Trata-se de análise técnico jurídica acerca do Projeto de Lei nº 16/2021, de origem do Exmº. Vereador Nego Bom que **“Propões reduzir 20% (vinte por cento) dos salários no período da pandemia do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais de Pindoretama durante a pandemia do novo coronavírus. Todo o recurso será transformado em cestas básicas e entregues a famílias mais carentes de Pindoretama”.**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



A Presidência determinou a remessa das matérias para cumprimento à norma regimental, visando à análise da constitucionalidade e da legalidade da proposição legislativa, instando esta comissão a se manifestar.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

No escopo da Lei ora proposta, em seu art. 1º, parágrafo único, assim prevê:

Art. 1º [...]

Paragrafo Único: Todo o recurso será transformado em cestas básicas e entregues as famílias mais carentes de Pindoretama.

Como se vê, o presente dispositivo supra ele vai de encontro algumas regras da administração pública, especificamente na Lei de Licitação de n.º 8.666/93, vez que o valor que supostamente seria arrecadado não pode ser convertido em cestas básicas, sem qualquer tipo de critérios, e sua aquisição não poderá existir sem prévio procedimento licitatório.

Outro ponto que merece bastante valia, é o disposto no Art. 1º Caput, senão vejamos:

Art. 1º - Esta Lei prevê a redução de 20% da remuneração de ocupantes de cargos de Prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais de Pindoretama durante a Pandemia do novo coronavírus.

Analisando o presente dispositivo, verifica-se que o mesmo fere os ditames constitucionais em alguns de seus dispositivos, tais como irredutibilidade de vencimentos, dentre outros.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 2 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável;

II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.

[Tese definida no RE 563.708, rel. min. Cármen Lúcia, P, j. 6-2-2013, DJE 81 de 2-5-2013, Tema 24.]

O Supremo Tribunal Federal fixou jurisprudência no sentido de que não há direito adquirido à regime jurídico-funcional pertinente à composição dos vencimentos ou à permanência do regime legal de reajuste de vantagem, desde que eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global da remuneração, não acarretando decesso de caráter pecuniário. Precedentes.

A matéria chegou a esta casa por iniciativa do Vereador Nego Bom, sendo remetida a esta comissão para apreciação.

O presente projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação desta proposta de lei.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 3 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se o não atendimento das exigências legais e constitucionais, razão pela qual, **OPINAMOS PELA DESAPROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI**, de iniciativa do Vereador Nego Bom.

Pindoretama/CE, 28 de Abril de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente

Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora

Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 4 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 16/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: “Propões reduzir 20% (vinte por cento) dos salários no período da pandemia do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais de Pindoretama durante a pandemia do novo coronavírus. Todo o recurso será transformado em cestas básicas e entregues a famílias mais carentes de Pindoretama”.

Inicialmente é bom ressaltar, que o presente projeto de Lei, é de grande valia para o momento que está sendo vivenciado em nosso município, estado, país e no mundo.

Sabe-se ainda que o momento é muito delicado, bem como é de conhecimento de todos, que todos os vereadores, sem exceção a nenhum, já contribuem arduamente em prol de sua população, ajudando com recursos próprios.

É O RELATÓRIO

Não obstante ao exposto, temos que analisar de forma sistemática, a propositura, analisando tudo que está sendo disposto, senão vejamos:

No escopo da Lei ora proposta, em seu art. 1º, parágrafo único, assim prevê:

Art. 1º [...]

Paragrafo Único: Todo o recurso será transformado em cestas básicas e entregues as famílias mais carentes de Pindoretama.

Como se vê, o presente dispositivo supra ele vai de encontro algumas regras da administração pública, especificamente na Lei de Licitação de n.º 8.666/93, vez que o valor que



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



supostamente seria arrecadado não pode ser convertido em cestas básicas, sem qualquer tipo de critérios, e sua aquisição não poderá existir sem prévio procedimento licitatório.

Outro ponto que merece bastante valia, é o disposto no Art. 1º Caput, senão vejamos:

Art. 1º - Esta Lei prevê a redução de 20% da remuneração de ocupantes de cargos de Prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais de Pindoretama durante a Pandemia do novo coronavírus.

Analisando o presente dispositivo, verifica-se que o mesmo fere os ditames constitucionais em alguns de seus dispositivos, tais como irredutibilidade de vencimentos, dentre outros.

O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável;

II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.

[Tese definida no RE 563.708, rel. min. Cármen Lúcia, P, j. 6-2-2013, DJE 81 de 2-5-2013, Tema 24.]

O Supremo Tribunal Federal fixou jurisprudência no sentido de que não há direito adquirido à regime jurídico-funcional pertinente à composição dos vencimentos ou à permanência do regime legal de reajuste de vantagem, desde que eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global da remuneração, não acarretando decesso de caráter pecuniário. Precedentes.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



A matéria chegou a esta casa por iniciativa do Vereador Nego Bom, sendo remetida a esta comissão para apreciação.

O presente projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação desta proposta de lei.

CONCLUSÃO:

Após a análise sistêmica e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado e votado.

Destarte, verifica-se que o projeto não atende aos requisitos legais.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **OPINAMOS PELA DESAPROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 28 de Abril de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Cleuson Calixto da Silva
Presidente

Maria Adriana Silva Albino
Relatora

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Membro

EXPEDIENTE

*Em cumprimento a terceira parte do Despacho da Presidência desta Augusta casa às fls. 03, e tendo em vista pareceres **desfavoráveis** exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 16/2021, **REMETO-O AO (A) AUTOR(A) PARA QUE TOME CIÊNCIA.***

Pindoretama, Ce 03 / Maio /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa